

DECRETO Nº 30.224/2016

Súmula: “Homologa o Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU Capela Velha e o Regimento Interno do Equipamento, conforme especifica”.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA, o Prefeito do Município de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, artigos 1º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 2.963/2016 e atendendo ao contido no processo administrativo nº 8880/2016,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam homologados o “Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado – GGCEU” e o “Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Capela Velha”, tratados neste Decreto, nos termos da Lei Municipal 2.963, de 05 de fevereiro de 2016.

§ 1º. O Estatuto de que trata o caput deste artigo tem a finalidade regulamentar os trabalhos do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado - GGCEU.

§ 2º. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo tem por objetivo regulamentar a gestão, uso e funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Capela Velha”.

TÍTULO I Estatuto

Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado – GGCEU

CAPÍTULO I Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º. O Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado- GGCEU tem por finalidade fazer cumprir os objetivos do Centro de Artes e Esportes Unificados CEU Capela Velha, que é, integrar num mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania, prioritariamente aos moradores do território Capela Velha e do seu entorno.

Art. 3º. O GGCEU é um órgão colegiado, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador com composição paritária entre: poder executivo municipal, sociedade civil organizada e moradores da comunidade.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 4º. As competências do GGCEU consistem em:

- I. Garantir a Gestão Compartilhada;
- II. Fomentar a integração dos setores públicos, comunidade, terceiro setor e entidades privadas na realização de atividades esportivas, de lazer, culturais, sociais, entre outras que objetivam a inclusão social;

- III. Incentivar a participação da comunidade nas atividades do CEU, de modo a estimular o sentimento de pertencimento dos moradores em relação ao equipamento;
- IV. Interagir com respeito e responsabilidade para com a comunidade;
- V. Acompanhar o planejamento das ações e orçamento junto a as secretarias que compõem o equipamento;
- VI. Zelar pelo cumprimento do planejamento e programação estabelecida (eventos, cursos, oficinas, exposições, feiras, seminários e ciclos de palestras);
- VII. Elaborar instrumentos de avaliação para reprogramação e ou inclusão de atividade;
- VIII. Solicitar técnicos do município para esclarecimentos de rotinas administrativas e legais quando for necessário e pertinentes para a funcionalidade do equipamento;
- IX. Buscar parceiros institucionais;
- X. Preencher e atualizar sistema de gestão;
- XI. Divulgar as atividades do CEU e do trabalho do Grupo Gestor;
- XII. Propor ações e desenvolvimento de projetos.

CAPÍTULO III **Da Composição e Eleição**

Art. 5º. O GGCEU será constituído pelos seguintes membros sendo:

- I. Coordenador do CEU Capela Velha indicado pelo poder executivo municipal
- II. 05(cinco) representantes titulares e igual números de suplentes indicados pelo poder executivo municipal das seguintes secretarias:
 - a. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - b. 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
 - c. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - e. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III. 06 (Seis) representantes eleitos da comunidade (*moradores da comunidade*);

IV. 06 (Seis) representantes eleitos da sociedade civil organizada (*Associação de Moradores do bairro Capela Velha, organizações civis, instituições, entidades e movimentos sociais do bairro Capela Velha e ou de âmbito municipal mas que possuem interesse em atuar na região*).

§ 1º. Os representantes da comunidade e da sociedade civil organizada serão eleitos a cada dois anos em Assembleia Geral ordinária constituída para este fim, convocada pelo GGCEU.

§ 2º. O Coordenador Geral do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Capela Velha é indicado pelo poder público conforme lei 2963/2016 e compõe o GGCEU.

§ 3º. Os representantes eleitos dos segmentos moradores e sociedade civil organizada poderão compor o GGCEU por dois mandatos seguidos, podendo ser reconduzido através de eleição após um mandato de intervalo.

§ 4º. No caso da eleição que não ocorrer candidaturas suficientes para preencher as vagas dos segmentos de moradores e sociedade civil organizada, o GGCEU em sua primeira reunião após a respectiva eleição indicará outra forma de preenchimento dessas vagas, podendo os segmentos de moradores e sociedade civil organizada que já compuseram o GGCEU por dois mandatos seguidos permanecer por mais um mandato caso haja interesse.

CAPÍTULO IV **Funcionamento**

Art. 6º. O GGCEU funcionará através de reuniões ordinárias abertas, reuniões extraordinárias, assembleias gerais deliberativas com ampla participação e grupos de trabalhos ou comissões.

§ 1º. As reuniões ordinárias do GGCEU serão bimestrais e terão seu calendário anual definido e aprovado na 1ª reunião de cada ano.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá acontecer com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data prevista com indicação de pauta.

§ 3º. Para realização da reunião ordinária o quorum mínimo será de um terço e mais um do total dos Representante, com exceção de situações que envolvam cumprimento de prazo.

§ 4º. As reuniões ordinárias terão primeira e segunda chamada, não havendo quorum mínimo após trinta minutos da primeira chamada o Presidente do GGCEU anunciará que a reunião deixa de realizar-se, convocando a reunião em uma nova data.

§ 5º. O Presidente do GGCEU convocará reunião extraordinária com sua respectiva pauta, a qualquer tempo, quando o GGCEU entender necessário.

§ 6º. O registro de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser realizado em livro ATA próprio.

Art. 7º. O GGCEU indicará entre seus membros, na primeira reunião ordinária realizada após a assembleia geral de eleição, as seguintes funções de diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 1º. A coordenação geral do CEU não poderá acumular função de diretoria no GGCEU.

§ 2º. A função de Presidente e Vice – Presidente deverá seguir em cada mandato de dois anos a paridade entre governamental e não governamental, da mesma forma a função de primeiro-secretário e segundo secretário.

Art. 8º. O Presidente do GGCEU terá as seguintes atribuições:

- I. Representar oficialmente o GGCEU;
- II. Convocar e presidir as reuniões do GGCEU, dando execução às decisões correspondentes;
- III. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências do GGCEU;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do GGCEU, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice - presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Art. 9º. O Primeiro Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Prestar auxílio ao funcionamento do GGCEU na ausência do Presidente e nos seus impedimentos;
- II. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do GGCEU;
- III. Secretariar as reuniões do GGCEU, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- IV. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo GGCEU;

- competências.
- V. Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.
 - VI. Manter os representantes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
 - VII. Comunicar aos membros a data, hora e local das reuniões;

Parágrafo único. Ao Segundo - Secretário compete auxiliar o primeiro-secretário e substituí-lo na sua ausência.

Art. 10. O GGCEU poderá compor grupos de trabalho ou comissões temáticas conforme a necessidade.

§ 1º. As reuniões dos grupos de trabalho ou comissões poderão funcionar com agenda fixa ou conforme demanda.

§ 2º. Cada grupo de trabalho ou comissão deverá informar ao GGCEU o andamento de suas atividades através de relatórios.

§ 3º. Cada grupo de trabalho ou comissão deverá manter um livro de registro de suas atividades.

Art. 11. As deliberações do GGCEU se darão por maioria simples dos Representantes presentes na reunião, em única votação.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente do GGCEU fará o voto de minerva.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São deveres dos integrantes do GGCEU:

- I. Não faltar, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, sem justificativa legal;
- II. Dar ampla divulgação das informações e deliberações das reuniões ao segmento que representa no GGCEU;
- III. Respeitar as opiniões dos demais membros do GGCEU, ainda que contraditórias as suas;
- IV. Manter postura de sigilo, sempre que o assunto em pauta a exigir;
- V. Agir com ética em toda e qualquer situação.

Parágrafo único. o descumprimento do inciso I deste decreto implicará na substituição imediata do faltoso pelo suplente e na ausência deste, o segmento deverá fazer nova indicação.

Art. 13. São direitos dos integrantes do GGCEU:

- I. Participar das eleições Votar e ser votado;
- II. Promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III. Deliberar sobre saída ou troca dos membros do grupo gestor;
- IV. Definir representantes do GGCEU para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU;
- V. Ter acesso a informações relativas a gestão do CEU.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 14. A participação no GGCEU **não** será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 15. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos membros do GGCEU, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 16. Fica proibida a manifestação político-partidária nas atividades do GGCEU.

Art. 17. Nenhum membro poderá agir em nome do GGCEU sem prévia delegação.

Art. 18. Nos casos omissos não previstos no Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU Capela Velha, de que trata o parágrafo primeiro deste Decreto serão deliberados pelo grupo gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, decretos, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

TÍTULO II

Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Capela Velha

CAPÍTULO I

Da Constituição e Objetivos

Art. 19. O Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Capela Velha é um equipamento urbano localizado na rua Beija Flor, nº 1531 no Jardim Botânico, Bairro Capela Velha, Araucária/PR CEP 83.000-000, É composto de espaços que tem como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implantadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, prevenção a violência, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional, prioritariamente aos moradores do Bairro Capela Velha.

Art. 20. O CEU Capela Velha reger-se-á pela lei 2963/2016, por toda a legislação aplicável às Secretarias envolvidas, bem como e pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As decisões voltadas à criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Grupo Gestor do CEU Capela Velha.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 21. O CEU Capela Velha tem em suas principais finalidades ser local de convívio, de oportunidades, de desenvolvimento humano e de inclusão social, atendendo a comunidade local em suas necessidades, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

Art. 22. Ser um equipamento de referência no incentivo a cultura de paz, formação de atletas, agentes culturais e no acesso aos bens e serviços socioassistenciais para famílias, indivíduos e grupos.

Art. 23. O CEU Capela Velha tem por finalidade garantir a participação da comunidade de forma gratuita nas ações, serviços, programas e projetos viabilizados.

CAPÍTULO III **Da Organização Administrativa**

Seção I **Da Gestão e Composição**

Art. 24. O CEU Capela Velha conta com os seguintes instâncias de gestão:

- I. Grupo Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Técnica da Secretaria de Assistência Social;
- IV. Coordenação Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo;
- V. Coordenação Técnica da Secretaria de Esporte e Lazer;

Parágrafo único. A composição do Grupo Gestor, indicação da Coordenação Geral e Coordenações Técnicas deverão seguir as orientações da lei 2963/16 que institui o equipamento.

Art. 25. A Gestão do CEU Capela Velha será realizada de modo compartilhado, cabendo ao Coordenador Geral promover a participação da coletividade, tendo no Grupo Gestor a instância consultiva e deliberativa de caráter permanente e nas Coordenações Técnicas a competência para articular as tomadas de decisões técnicas e didático-pedagógicas.

Art. 26. A gestão do CEU Capela Velha será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Tomada de decisões de forma coletiva;
- II. Participação da população e participação da Sociedade Civil Organizada que representam a comunidade local;
- III. Democratização e circulação de informações;
- IV. Acompanhamento e avaliação permanente das ações, programas e projetos.

Seção II **Das atribuições e composição Do Grupo Gestor**

Art. 27. O Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - GGCEU é um órgão colegiado, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador com composição paritária entre: poder executivo municipal, sociedade civil organizada e moradores da comunidade, regido em estatuto próprio.

Art. 28. As competências do GGCEU consistem em:

- I. Garantir a Gestão Compartilhada;
- II. Fomentar a integração dos setores públicos, comunidade, terceiro setor e entidades privadas na realização de atividades esportivas, de lazer, culturais, sociais, entre outras que objetivam a inclusão social;
- III. Incentivar a participação da comunidade nas atividades do CEU, de modo a estimular o sentimento de pertencimento dos moradores em relação ao equipamento;
- IV. Interagir com respeito e responsabilidade para com a comunidade;
- V. Acompanhar o planejamento das ações e orçamento junto a as secretarias que compõem o equipamento;
- VI. Zelar pelo cumprimento do planejamento e programação estabelecida (eventos, cursos, oficinas, exposições, feiras, seminários e ciclos de palestras);
- VII. Elaborar instrumentos de avaliação para reprogramação e ou inclusão de atividade;

- VIII.** Solicitar técnicos do Município para esclarecimentos de rotinas administrativas e legais quando for necessário e pertinentes para a funcionalidade do equipamento;
- IX.** Buscar parceiros institucionais;
- X.** Preencher e atualizar sistema de gestão;
- XI.** Divulgar as atividades do CEU Capela Velha e do trabalho do Grupo Gestor;
- XII.** Propor ações e desenvolvimento de projetos.

Art. 29. O GGCEU será constituído pelos seguintes membros sendo:

- I.** Coordenador do CEU Capela Velha indicado pelo poder executivo municipal
- II.** 05(cinco) representantes titulares e igual números de suplentes indicados pelo poder executivo municipal das seguintes secretarias:
- a.** 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - b.** 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
 - c.** 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d.** 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - e.** 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III.** 06 (Seis) representantes eleitos da comunidade (*moradores da comunidade*);
- IV.** 06 (Seis) representantes eleitos da sociedade civil organizada (*Associação de Moradores do bairro Capela Velha, organizações civis, instituições, entidades e movimentos sociais do bairro Capela Velha e ou de âmbito municipal mas que possuem interesse em atuar na região*).

§ 1º. Os representantes da comunidade e da sociedade civil organizada serão eleitos a cada dois anos em Assembleia Geral ordinária constituída para este fim, convocada pelo GGCEU.

§ 2º. O Coordenador Geral do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU Capela Velha é indicado pelo poder público conforme lei 2963/2016 e compõe o GGCEU.

§ 3º. Os representantes eleitos dos segmentos moradores e sociedade civil organizada poderão compor o GGCEU por dois mandatos seguidos, podendo ser reconduzido através de eleição após um mandato de intervalo.

§ 4º. No caso da eleição que não ocorrer candidaturas suficientes para preencher as vagas dos segmentos de moradores e sociedade civil organizada, o GGCEU em sua primeira reunião após a respectiva eleição indicará outra forma de preenchimento dessas vagas, podendo os segmentos de moradores e sociedade civil organizada que já compuseram o GGCEU por dois mandatos seguidos permanecer por mais um mandato caso haja interesse.

Seção III

Das Atribuições das Coordenações Técnicas

Art. 30. Às Coordenações Técnicas do CEU Capela Velha compete:

- I.** Ter atitude proativa em relação as demandas identificadas na comunidade e no cotidiano do equipamento;
- II.** Apresentar e discutir seus planos de trabalho com o Grupo Gestor e Coordenação Geral;
- III.** Elaborar os seus planos de trabalho em comum acordo com seu Secretário, diretores e chefias da pasta correspondente;
- IV.** Articular com o Coordenador Geral organização de agendas e rotinas de trabalho para a viabilização das atividades, reuniões, aulas, eventos entre outros;

V. Fomentar junto a Coordenação Geral e demais coordenações técnicas ações e projetos de caráter intersetorial para alcance de resultados que vão de encontro com a finalidade do equipamento;

VI. Estimular e Integrar sua equipe para o alcance dos objetivos vinculados a sua área de atuação e do equipamento como um todo.

Seção IV Das Atribuições da Coordenação Geral

Art. 31. À Coordenação Geral do CEU Capela Velha compete:

I. Indicar para o Grupo Gestor pautas que exigem discussão e respectiva deliberação de questões diversas relacionadas ao cotidiano do equipamento, de infraestrutura, de prestação dos serviços, de planejamento, de recursos humanos entre outras identificadas.

II. Organizar o agendamento de horários e espaços entre as demais coordenações;

III. Manter o cadastro unificado de usuários;

IV. Atender ao público em geral, prestando esclarecimentos sobre os serviços, programas e atividades desenvolvidas;

V. Realizar as tarefas de apoio e controle administrativo em geral, incluindo o registro da programação de atividades, arquivamento e guarda de documentos;

VI. Organizar e registrar em arquivo as correspondências oficiais enviadas e recebidas;

VII. Organizar e manter atualizado o inventário dos móveis, bens materiais e equipamentos existentes em todas as unidades e dependências;

VIII. Manter o espaço físico em condições de uso e primar pela conservação do imóvel;

IX. Primar pelo alcance dos objetivos e finalidade do equipamento;

X. Planejar com as secretarias que compõe o equipamento recursos e materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de higiene e materiais de copa para o atendimento dos funcionários e comunidade;

XI. Estabelecer uma rotina de limpeza e manutenção dos espaços.

XII. Realizar reuniões com as coordenações técnicas na última sexta feira de cada mês.

Capítulo IV Dos Equipamentos e Espaços do CEU Capela Velha

Art. 32. Os espaços do CEU Capela Velha são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I. Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II. Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III. Laboratório Multimídia(telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõe o patrimônio cultural local;

- IV. Sala multiúso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V. Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VI. Pista de Skate: Pista destinada à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins
- VII. Parque infantil e área de lazer: Espaço destinado à recreação infantil;
- VIII. CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- IX. Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
- X. Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

§ 1º. Os usuários deverão consultar o monitor ou funcionário de referência do laboratório multimídia para verificar o tempo de permanência no computador.

§ 2º. Os espaços do CEU Capela Velha poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a ele direcionadas.

§ 3º. Os equipamentos patrimoniados no CEU Capela Velha, só poderão ser disponibilizados para empréstimo com prévia solicitação, justificativa e aprovação do Grupo Gestor mediante assinatura do termo de responsabilidade. Em se tratando de solicitação de última hora a coordenação geral poderá optar em assumir a responsabilidade do empréstimo.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento, Funcionamento e Acesso a Informação

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 33. O acompanhamento e a avaliação das atividades do CEU Capela Velha têm como pressupostos básicos:

- I. A análise diagnóstica das ações desenvolvidas no ano em curso pelas respectivas Coordenações;
- II. A avaliação de desempenho de funcionários pelos usuários;
- III. A avaliação de desempenho de usuários pelos funcionários;
- IV. A avaliação institucional permanente pelos funcionários e usuários.

Art. 34. Acompanhamento das atividades e respectiva avaliação pelo Grupo Gestor

Seção II

Do Funcionamento

Art. 35. Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

Art. 36. O CEU Capela Velha funcionará todos os dias da semana das 08:00hs – 19:00hs e no horário de verão das 08:00hs – 21:00hs, podendo ocorrer ampliação do horário quando se tratar de inclusão de atividades, cursos, oficinas e aulas noturnas.

§ 1º. Aos sábados, domingos, feriados, períodos de férias e recessos escolares os usuários e visitantes poderão usufruir mais amplamente dos Equipamentos e Espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, nos horários preestabelecidos pelos órgãos da Gestão ou pelos respectivos responsáveis por eles.

§ 2º. O equipamento poderá realizar cessão de uso dos espaços para entidades, associações, ongs entre outros para o desenvolvimento de atividades de organização comunitária, esportiva, cultural ou social com prévio agendamento desde que seja deliberado o uso pelo Grupo Gestor e atendam o presente regimento interno.

§ 3º. Não será permitida a sessão de uso para eventos de cunho religioso e ou político-partidário.

Seção III Do Acesso a informação

Art. 37. A Gestão do CEU Capela Velha deve divulgar amplamente este Regimento, os seus respectivos projetos e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.

CAPÍTULO VI Da Comunidade Usuária

Art. 38. O público a ser atendido pelo CEU Capela Velha compreende prioritariamente a comunidade local.

Art. 39. São direitos aos usuários do CEU Capela Velha:

I. Liberdade de expressão e organização, para as quais a comunidade do CEU deve concorrer ativamente, respeitadas as decisões do Grupo Gestor, Coordenação Geral e a legislação vigente.

II. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação das ações e atividades de forma representativa, no Grupo Gestor.

III. É direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição em todas atividades ofertadas no equipamento e eventuais listas de espera, por meio de informações e comunicações da coordenação dos serviços

Art. 40. São deveres dos usuários do CEU Capela Velha:

I. Contribuir em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação dos programas, projetos e atividades viabilizados para a comunidade;

II. Comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que participam, empenhando-se no sucesso de sua execução;

III. Comunicar, com antecedência, a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;

IV. Cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU, observando o regimento interno vigente, normas de convivência e ou “combinados”;

V. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal e coletiva;

VI. Zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

VII. Respeitar e tratar com urbanidade os servidores e funcionários.

CAPÍTULO VII Normas de Convivência

Art. 41. Em consonância com o art. 2º da Lei Estadual nº 16.239, de 29 de setembro de 2009, é proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, assim como o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico.

Art. 42. É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 43. Em conformidade com o art. 163, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), é proibido destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

CAPÍTULO VIII Da Segurança

Art. 44. A Secretaria de Segurança Pública realizará a segurança do equipamento 24 horas da seguinte forma:

I. Manter a presença de Guardas Municipais realizando rondas em todo o equipamento durante o horário de funcionamento com o objetivo de exercer a segurança preventiva dos usuários e funcionários, visando proteger o equipamento contra danos e atos de dilapidação mau uso e vandalismo;

II. Interagir com a população usuária do equipamento com o objetivo de orientar e estreitar vínculos, contribuindo para a formação e desenvolvimento do senso comunitário e cuidado com os espaços públicos.

III. Planejar e desenvolver parceria com as secretarias que compõem o equipamento e Grupo Gestor para ações socioeducativas de prevenção a violência.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. É vedada a utilização do “CEU Capela Velha” com fins de promoção político partidária.

Art. 46. O Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Capela Velha, de que trata este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Reunião do Grupo Gestor, devidamente convocada, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros, e em segunda convocação, com metade dos membros.

Art. 47. Os casos omissos do Regimento mencionado no art. 1º deste Decreto serão resolvidos no Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU Capela Velha.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 28 de setembro de 2016.

Rui Sérgio Alves de Souza
Prefeito Municipal